



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 647 -

DATA: 02 de outubro de 1.991.

SÚMULA: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato por tempo determinado com a Empresa MB-COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Empresa MB-COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA para instalação de coletores de resíduos, em pontos estratégicos a serem determinados pela Municipalidade.

Parágrafo Único - O contrato de que trata o presente artigo, terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 02 de outubro de 1.991.

  
ALDO ABAGGE  
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº585 - 09.09.91.-

Of. CMG nº241/91- 27.09.91.-

Prot. PMG nº3180- 02.10.91.-